

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 857/2005 de 15 de Junho de 2005**

### **ANDRADE & CÂMARA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2933; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 24/ 9 de Maio de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Luís Alberto Melo Andrade e Maria Natália de Viveiros Câmara Andrade foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma ANDRADE & CÂMARA, LDA., tem sede na Estrada Regional, 29, freguesia de Santo António, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

#### 2.º

O seu objecto consiste no aluguer e transporte de mercadorias.

#### 3.º

1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Luís Alberto Melo Andrade e Maria Natália de Viveiros Câmara Andrade.

2 - As quotas encontram-se apenas realizadas em metade, devendo estar integralmente liberadas no prazo de um ano.

3 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital em valor até à concorrência do triplo do capital social, em cada momento vigente.

#### 4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbe aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios fundadores, Luís Alberto Melo Andrade e Maria Natália de Viveiros Câmara Andrade.

3 - A sociedade vincula-se em todos actos e contratos com a simples assinatura de um dos gerentes nomeados.

5.º

1 - É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 - A cessão a título oneroso, a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente de consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

6.º

A sociedade, para além dos casos tipificados na lei, poderá amortizar as quotas, nos casos em que a quota seja penhorada, arrestada, ou por qualquer forma sujeita a arrematação ou venda judicial, apurando-se o valor da quota a amortizar pelo último balanço aprovado.

7.º

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

a) Derrogar os preceitos dispostivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;

b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais;

c) Criar agências, filiais, delegações ou outras quaisquer formas de representação local, em qualquer parte do território nacional.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 10 de Maio de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.